

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-36-2015-19**

**Ações de sensibilização e campanhas no domínio da
igualdade de género, prevenção e combate à
violência doméstica**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

Eixo Prioritário 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento 9.iii - Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

Tipologia de Intervenção 36 - Combate às discriminações e aos estereótipos

Tipologia de Operação 3.14 - Ações de sensibilização e campanhas

Julho 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	3
5. Duração das candidaturas	3
6. Área geográfica.....	4
7. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	4
8. Âmbito/Objetivos	4
9. Ações elegíveis	4
10. Tipo de entidades beneficiárias.....	4
11. Indicadores a contratualizar	4
12. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária	5
13. Critérios de seleção	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas.....	7
16. Despesas elegíveis	8
17. Despesas não elegíveis	9
18. Processo de análise e decisão das candidaturas	10
19. Condições de alteração	10
20. Regime de financiamento e prazos de decisão	11
20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	11
20.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	12
21. Eficiência e resultados.....	13
22. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	13
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
24. Divulgação dos resultados	15
25. Outras disposições	15
26. Contactos a nível nacional.....	15
27. Anexos	19
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	19
2. Grelha de Análise	20

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 31 de julho de 2015 até às 18:00h do dia 8 de julho de 2016.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

4. Dotação indicativa a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 125.300,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses.

Regulamento
Específico

Aviso no Portal
Portugal 2020

Regulamento Específico
Regulamento Geral
dos FEEI

De 31/07/2015 a
08/07/2016

Balcão 2020

125 mil €

36 Meses

6. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações que beneficiam as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

7. Número de candidaturas a apresentar

As entidades beneficiárias devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

8. Âmbito/Objetivos

Nesta tipologia de operações financiam-se intervenções que visem a promoção da igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o combate às discriminações, à violência doméstica e de género e ao tráfico de seres humanos, mediante uma estratégia de sensibilização das populações e das instituições.

9. Ações elegíveis

No âmbito do presente concurso são elegíveis as ações previstas na alínea a) do artigo 131.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, ou seja, as campanhas e ações de sensibilização, informação, divulgação e promoção de conhecimento sobre a temática da igualdade de género e da prevenção e combate à violência doméstica, de género e tráfico de seres humanos, estimulando a implementação de boas práticas nessas áreas.

10. Tipo de entidades beneficiárias

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 133.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, podem aceder ao apoio as pessoas coletivas de direito público da administração central.

11. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

NUTS II do Continente:
Norte, Centro e
Alentejo

Igualdade de
género

Prevenção e combate
à violência de género

Pessoas coletivas de
direito público da
administração central

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Ações de sensibilização e campanhas
Indicador de Resultado	Ações de sensibilização e campanhas concluídas
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de ações de sensibilização e campanhas concluídas}}{\text{N.º total de ações de sensibilização e campanhas}} \times 100$

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definido nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

12. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentou a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Indicador de Resultado:

Ações de sensibilização e campanhas concluídas

13. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e na informação que a AG dispõe acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, no que diz respeito ao critério 5, tendo por base a escala de avaliação qualitativa abaixo descrita:

Inexistente; Baixo; Médio e Elevado

Critérios de Seleção	
1	Articulação das propostas com os planos nacionais no âmbito das matérias da igualdade de género, da violência doméstica, do tráfico de seres humanos.
2	Coerência e qualidade técnica das ações propostas, incluindo estratégias de aplicação, bem como a monitorização e a avaliação dos resultados pretendidos.
3	Propostas de soluções inovadoras com efeito multiplicador, em matéria de prevenção da violência de género
4	Potencial de disseminação e implementação de boas práticas neste domínio
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no ponto 2 dos Anexos do presente Aviso.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Por princípio, os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida uma modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operação.

Grelha em anexo

Mínimo de 50 pontos

Subvenção não
reembolsável

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para este efeito, os montantes inscritos, por atividade, no formulário de candidatura, a respeito da componente financeira da operação.

Face a esta disposição, as entidades beneficiárias devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por atividade, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

15. Regras de elegibilidade das despesas

Independentemente da modalidade de atribuição das subvenções, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ou seja 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

Custos simplificados

Razoabilidade e princípios de boa gestão financeira

Princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos

Período de elegibilidade

16. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas identificadas no quando infra:

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	<p>São elegíveis nesta rubrica os encargos com pessoal afeto à operação, nomeadamente, as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.</p> <p>São também consideradas elegíveis, as despesas com alojamento e alimentação com os colaboradores quando a elas houver lugar.</p>	<p>No que concerne à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na c), do Artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do projeto; • Aquisição, elaboração de recursos técnicos; • Aluguer/amortização de bens móveis; • Aluguer/amortização de equipamentos; • Despesas com a promoção de campanhas • Despesas com a promoção de ações de sensibilização, de divulgação e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores. 	<ul style="list-style-type: none"> • O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espacos e aluguer/amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos. • As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Encargos com pessoal

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos gerais	No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.	A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

Encargos gerais

17. Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis, no âmbito do FSE, as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;

Despesas não elegíveis

- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização.

18. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pela entidade beneficiária, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Quando o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

A entidade beneficiária é obrigada a enviar, juntamente com o pedido de pagamento de saldo, o relatório de avaliação dos resultados e das metas alcançadas por ação.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
reembolso com
periodicidade mínima
trimestral

Informação anual da
execução física e
financeira até 31 de
março

Decisão do pedido
de reembolso em
30 dias úteis

Pagamentos de
pedidos de reembolso
até 85% do montante
aprovado

Pedido de pagamento
de saldo

Relatório de avaliação
dos resultados e das
metas

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

20.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão do apoio, as entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a execução das diversas ações, evidências da sua realização, sobretudo das atividades que assumem uma natureza imaterial (fotos, exemplares de produtos, reportes de comunicação social, atas de reuniões, etc.), bem como dados que sustentem a consecução dos objetivos e resultados previstos em sede de candidatura.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Reduções do apoio

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Cumprimento integral
dos resultados
contratualizados

Pedido de pagamento
de saldo

Relatório de execução
da operação

Decisão do pedido de
pagamento de saldo

21. Eficiência e resultados

No modalidade reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento corresponde à perda total da subvenção.

22. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 14 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 20, 20.1 e 20.2;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Perda de subvenção por incumprimento

Direitos dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- b) colaborar com a AG/OI no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

24. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

25. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

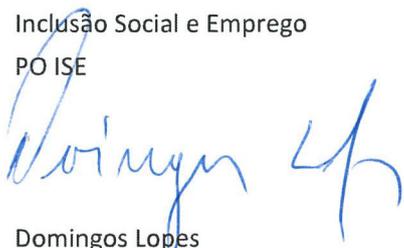
26. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º Andar
1070-065 Lisboa

Lisboa, de 31 julho de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

Aviso retificado no ponto 2. Calendário, no ponto 27. Anexos e inserção do ponto 22. Direitos e obrigações dos beneficiários.

Lisboa, 30 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 14 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 18 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 21 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

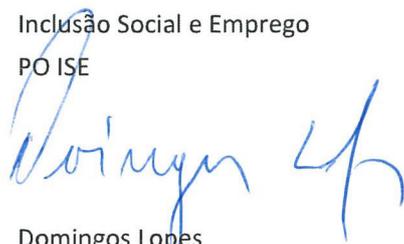


Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 26 de janeiro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

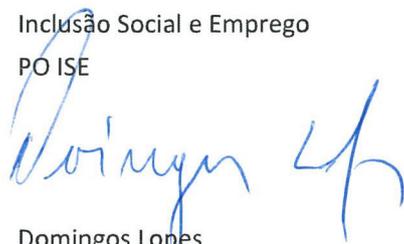


Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 31 de março de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 27. Anexos.

Lisboa, 16 de junho de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

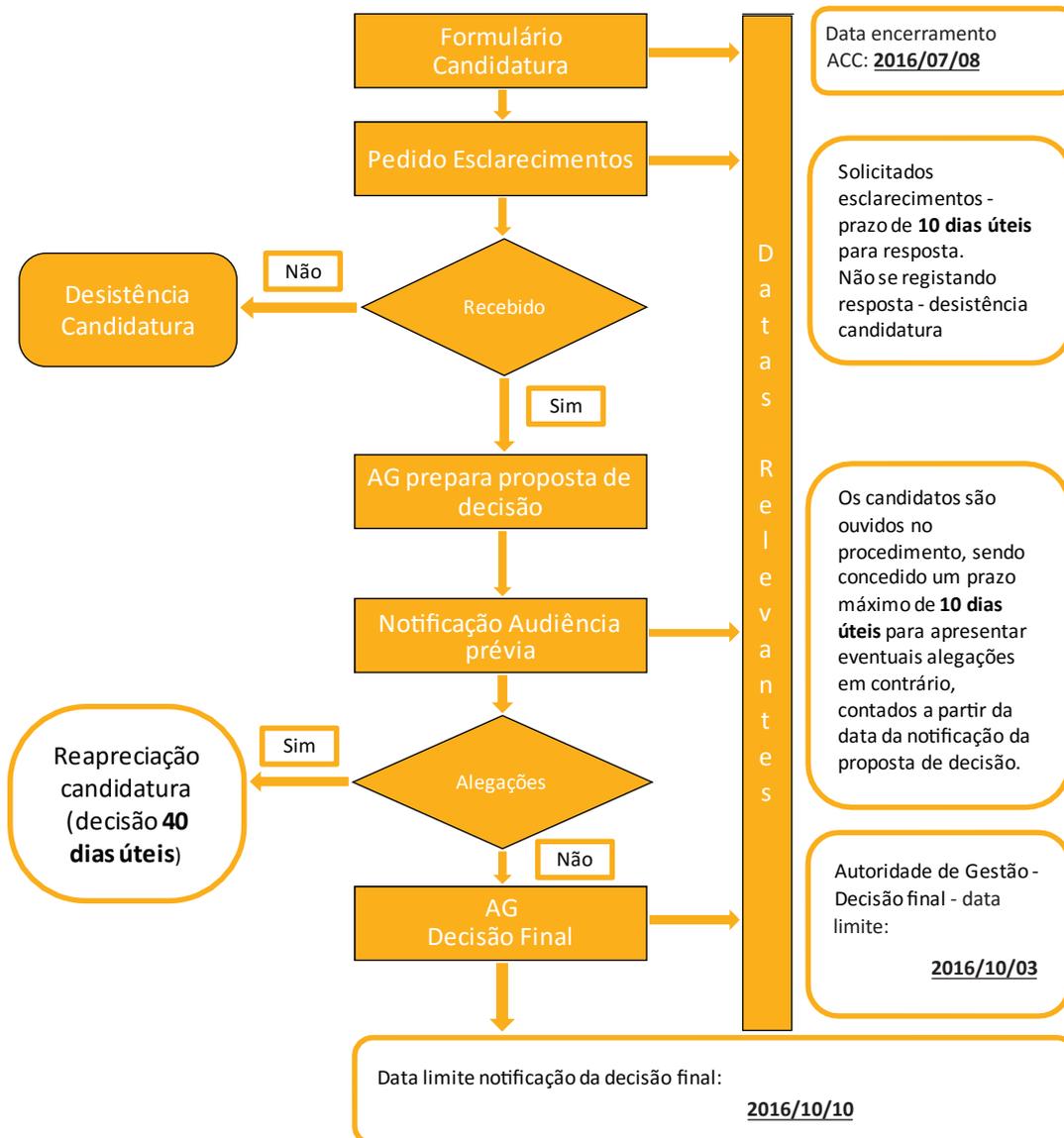


Domingos Lopes

27. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.14 Ações de Sensibilização e Campanhas			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Articulação das propostas com os planos nacionais no âmbito das matérias da igualdade de género, da violência doméstica, do tráfico de seres humanos		30,0
	Elevado (30)	x	
	Médio (20)		
	Baixo (10)		
	Inexistente (0)		
2	Coerência e qualidade técnica das ações propostas, incluindo estratégias de aplicação, bem como a monitorização e a avaliação dos resultados pretendidos		30,0
	Elevado (30)	x	
	Médio (20)		
	Baixo (10)		
	Inexistente (0)		
3	Propostas de soluções inovadoras com efeito multiplicador, em matéria de prevenção da violência de género		20,0
	Elevado (20)	x	
	Médio (10)		
	Baixo (5)		
	Inexistente (0)		
4	Potencial de disseminação e implementação de boas práticas neste domínio		10,0
	Elevado (10)	x	
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		10,0
	Elevado (10)	x	
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			0,0
		TOTAL	100,0